



REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM FLORESTAL (FSC® – CHAIN OF CUSTODY)

Em vigor desde 13/02/2026



**Il marchio della
gestione forestale
responsabile**

RINA
Via Corsica 12
16128 Genova - Italia

tel +39 010 53851
fax +39 010 5351000
web site : www.rina.org

Regulamento Técnico

INDICE

CAPÍTULO 1 – ESCOPO	1
CAPÍTULO 2 – GENERALIDADES.....	1
CAPÍTULO 3 – PROCESSO PARA A CERTIFICAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA	2
CAPÍTULO 4 – USO DAS MARCAS REGISTRADAS FSC	13
CAPÍTULO 5 - RESPONSABILIDADES.....	15
CAPÍTULO 6 – DIREITOS E DEVERES DA ORGANIZAÇÃO CERTIFICADA	15
CAPÍTULO 7 – ALTERAÇÃO DAS NORMAS	17
CAPÍTULO 8 - CERTIFICAÇÃO DE PROJETO.....	17
CAPÍTULO 9 – MATERIAIS RECUPERADOS NÃO CERTIFICADOS.....	18
CAPÍTULO 10 – MADEIRA CONTROLADA FSC.....	20
CAPÍTULO 11 – VERIFICAÇÃO DA TRANSAÇÃO.....	20
CAPÍTULO 12 – TAXA ANUAL DE ADMINISTRAÇÃO (AAF).....	20
CAPÍTULO 13 – RECURSOS, RECLAMAÇÕES, DISPUTAS.....	21
CAPÍTULO 14 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS	21
ANEXO 1 – FLUXOGRAMA PARA A VERIFICAÇÃO DAS TRANSAÇÕES.....	16

CAPÍTULO 1 – ESCOPO

1.1

No presente Regulamento são definidos os procedimentos aplicados pelo RINA para a emissão da certificação da cadeia de custódia FSC®-CoC (Forest Stewardship Council®) no setor madeireiro e as modalidades de solicitação, obtenção, manutenção, renovação, uso da marca, bem como eventual suspensão, revogação e renúncia dessa certificação.

1.2

A terminologia utilizada neste documento está em conformidade com aquela apresentada nas normas FSC® relativas à Cadeia de Custódia (Normas, Políticas, Procedimentos, Documentos de Orientação, Notas de Orientação).

Para as definições dos termos utilizados no presente documento, faz-se referência às normas FSC para a Cadeia de Custódia, com exceção de:

AC: Ação Corretiva

ASI: Assurance Services International¹

NC: Não Conformidade

OdC: Organismo de Certificação.

CAPÍTULO 2 – GENERALIDADES

2.1

O sistema de Certificação previsto no presente Regulamento constitui uma aplicação da norma FSC para a certificação da cadeia de custódia de uma Organização que produz, transforma e/ou comercializa produtos de origem florestal.

Graças a essa certificação, é possível que uma Organização que produza, transforme ou comercialize produtos de origem florestal garanta a proveniência de manejo florestal sustentável do material por ela utilizado, por meio da rastreabilidade da matéria-prima de origem florestal ao longo de seu(s) processo(s) produtivo(s)/atividade(s).

A certificação da Cadeia de Custódia é aplicada em nível de site. Uma Organização pode ter um ou mais sites aos quais é aplicado o sistema de Cadeia de Custódia.

2.2

O acesso aos serviços do RINA contemplados no presente Regulamento é aberto a todas as Organizações e não está condicionado à sua

filiação ou não a qualquer associação ou grupo, desde que estejam abrangidas pelo campo de aplicação do esquema de certificação da cadeia de custódia dos produtos de origem florestal (madeira ou derivados celulósicos, ou produtos florestais não madeireiros), doravante denominado FSC-CoC.

Para a atividade de certificação, o RINA verificará sua aplicabilidade à Organização solicitante com referência ao previsto na norma vigente, aplicará suas tarifas em vigor e garantirá a equidade e a uniformidade de aplicação a cada tipo de produto/processo/atividade.

O RINA fornece o serviço de certificação FSC – Cadeia de Custódia sob a autoridade do FSC, e seu sistema de certificação é acreditado FSC Worldwide.

O RINA conduz suas operações de certificação de acordo com seu escopo de acreditação e em conformidade com:

- Os requisitos de todos os documentos normativos FSC aplicáveis, conforme publicados no site FSC (ic.fsc.org);
- Suas políticas, procedimentos e instruções.

O RINA informa todos os clientes interessados, no prazo de trinta (30) dias corridos após a redução, suspensão ou revogação de seu escopo de acreditação, que seu escopo de acreditação foi reduzido, suspenso ou revogado.

Os clientes serão informados de que devem buscar um novo organismo de certificação no prazo de seis (6) meses para manter sua certificação válida, quando aplicável.

2.3

No âmbito da aplicação do presente Regulamento, o RINA não fornece às Organizações serviços de consultoria para a estruturação do sistema de gestão nem para a implementação dos procedimentos destinados a garantir o atendimento aos requisitos previstos pela Norma de referência.

Para que uma Organização possa iniciar o processo de certificação para a Cadeia de Custódia, deve:

- elaborar procedimentos escritos para o controle e a rastreabilidade do produto em conformidade com a norma FSC Chain of Custody;
- realizar uma avaliação de risco, em caso de atividades terceirizadas;
- preparar um programa de verificações para os fornecedores de material reciclado, se aplicável;

¹ Organismo de acreditação para o esquema de certificação FSC®

- implementar um sistema de gestão em conformidade com os documentos do sistema elaborados (manual, procedimentos etc.);
- aceitar o que é requerido pela Norma FSC e pelo presente Regulamento, bem como o que for comunicado pelo RINA.

Toda a normativa de referência para FSC Chain of Custody está listada no catálogo de documentos FSC e publicada no site do FSC: ic.fsc.org/en/document-center.

A pedido da Organização, poderá ser realizada uma verificação preliminar no site para verificar o estado geral de aplicação do esquema FSC-CoC.

Qualquer solicitação adicional de esclarecimento sobre o conteúdo deste Regulamento poderá ser encaminhada ao RINA.

CAPÍTULO 3 – PROCESSO PARA A CERTIFICAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA

3.1

As Organizações que desejem obter a certificação da cadeia de custódia devem fornecer ao RINA os dados essenciais de sua organização/produção, a localização do site ou dos sites onde é realizado o produto objeto da certificação, o escopo da certificação (produto(s) objeto de certificação), a(s) norma(s) de referência, preenchendo o formulário específico "Questionário informativo" (disponível mediante solicitação), com base no qual o RINA elabora uma proposta econômica e no qual devem ser indicados os seguintes dados:

- nome e endereço do requerente;
- forma societária;
- turnover e receita;
- número de empregados;
- lista do(s) produto(s);
- norma(s) de referência;
- informações relativas aos materiais reciclados (quando aplicável);
- terceirização (quando aplicável);
- lista dos fornecedores de materiais reciclados (quando aplicável);
- lista de fornecedores de materiais não FSC (quando aplicável);
- número, categoria e endereço dos sites;
- informações sobre certificações FSC atuais ou anteriores, ou certificações em outros esquemas.

O RINA realiza uma análise inicial na qual verifica:

- se o escopo da certificação é coerente com a acreditação do RINA;
- eventuais pontos do questionário informativo não preenchidos ou que precisem ser esclarecidos com o cliente;
- a existência dos recursos necessários para realizar as verificações nos prazos previstos;
- a existência de eventuais fornecedores não certificados de material reciclado ou de material virgem incluídos no plano de auditoria da organização;
- se possui recursos qualificados capazes de realizar as auditorias, considerando o setor da Organização e o idioma utilizado pelo solicitante da certificação (identificando a necessidade de intérprete, se necessário);
- se é necessário realizar auditorias on site nos terceirizados e nos fornecedores não certificados, e prepara um plano de amostragem dos terceirizados, dos fornecedores não certificados e dos sites (no caso de organizações multi-site ou de grupo).

3.2

Uma vez elaborada a proposta, a Organização formaliza sua solicitação enviando ao RINA o formulário "Solicitação de certificação da cadeia de custódia FSC® para produtos de origem florestal" (disponível mediante solicitação), contendo o nome da Organização, o(s) produto(s), o(s) processo(s), as atividades e o(s) site(s) sujeitos à certificação da cadeia de custódia dos produtos florestais.

A solicitação da Organização e a respectiva aceitação por parte do RINA formalizam contratualmente as atividades deste último, realizadas de acordo com o presente Regulamento.

Uma vez assinada a solicitação, o RINA realizará as alterações necessárias no banco de dados FSC para que a empresa possa iniciar o [FSC Check](#) e a assinatura do [FSC Trademark License Agreement](#) (TLA).

Se o contrato de licença FSC não for disponibilizado ao RINA, o processo de certificação não será concluído e o certificado não será emitido.

O RINA comunica à Organização os nomes dos revisores encarregados da auditoria, aos quais a Organização pode se opor, indicando os motivos, no prazo de 3 dias úteis a partir da comunicação da nomeação da equipe de auditoria.

O RINA nomeia a equipe de auditoria e lhe envia as informações necessárias para executar a auditoria. Com base nas informações recebidas, é elaborado o plano de auditoria, que é enviado à Organização.

3.3 – ORGANIZAÇÕES com SITES MÚLTIPLOS

Os requisitos apresentados a seguir aplicam-se em caso de Sites Múltiplos e são requisitos adicionais à norma FSC para a certificação da cadeia de custódia (FSC-STD-40-004). Para a definição de Sites Múltiplos, deve-se fazer referência à respectiva norma FSC em vigor.

Na presença de Organizações de grupo ou multi-site, a auditoria é conduzida por amostragem, salvo quando o escopo da avaliação for uma única operação de Cadeia de Custódia; nesse caso, todos os sites serão auditados.

A amostragem abrangerá todos os tipos de Organizações solicitantes (empresas de exploração, empresas de primeira transformação, empresas de segunda transformação, comércio, outros). A sede central/empresa gestora do grupo é sempre auditada e não entra no cálculo dos sites a serem amostrados. Os sites participantes devem ser divididos em dois (2) grupos de sites: Sites Participantes de Risco Normal e Sites Participantes de Alto Risco, e devem ser amostrados separadamente com base na seguinte fórmula (para primeira certificação, auditorias de supervisão e renovações):

$$y = R \sqrt{x}$$

y indica, arredondado para o número inteiro superior, o número de empresas a serem auditadas;

R indica o Índice de Risco (de acordo com a norma FSC)

x indica o número total de Sites Participantes de Risco Normal ou de Alto Risco incluídos no escopo da certificação.

Em caso de auditoria de supervisão, os Sites Participantes que não tiveram nenhuma atividade FSC, de acordo com a norma FSC-STD-20-011, desde a verificação anterior, não devem ser incluídos na população de sites da qual a amostra é retirada.

A seleção da amostra a ser auditada é realizada de forma aleatória e de modo que os sites objeto de verificação sejam representativos da Organização e cubram, portanto, o espectro mais amplo possível em termos de:

- distribuição geográfica;
- atividades e/ou produtos realizados;

- porte dos sites participantes (o porte poderá ser determinado pelo número de empregados, pelo volume de produção e/ou pelo faturamento anual das vendas dos produtos florestais);
- outros critérios considerados relevantes pelo RINA.

A visita é conduzida de acordo com as normas FSC de referência aplicáveis.

O RINA reserva-se o direito de verificar, ao longo do período quinquenal de validade, pelo menos uma vez, todos os sites produtivos objeto da certificação.

Para Organizações de Grupo e multi-site:

- o escritório central tem responsabilidade contratual perante o RINA pelo atendimento aos requisitos do presente regulamento e da(s) norma(s) aplicável(is) a todos os sites participantes incluídos no escopo do certificado;
- o escritório central tem plena responsabilidade pelo pagamento dos custos da primeira certificação e de sua manutenção durante todo o período de validade do certificado;
- sempre que um site participante for removido do certificado, o escritório central deverá enviar uma comunicação escrita ao RINA no prazo de 3 dias úteis a partir da alteração realizada;
- o RINA avalia a capacidade do Escritório Central de gerenciar o número de Sites Participantes do certificado e aprova uma taxa de crescimento anual até o limite de 100%, com base no número de sites participantes no momento da avaliação.

3.4 – AUDITORIA ON-SITE

A auditoria on-site é conduzida em conformidade com as normas FSC-CoC por uma equipe qualificada, que pode ser composta inclusive por uma única pessoa, e tem como objetivo avaliar a capacidade da Organização de implementar o sistema de gestão para a Cadeia de Custódia de forma correta e eficaz por meio de:

- verificação de um documento de acordo válido entre a Organização e o FSC;
- avaliação dos recursos técnicos disponíveis (ou seja, o sistema e a tecnologia para o controle da produção certificada FSC e a segregação dos materiais);
- os recursos humanos disponíveis envolvidos no âmbito da Cadeia de

- Custódia (incluindo sua responsabilidade e função, seu nível de formação e experiência; a disponibilidade de consultoria qualificada, se necessário);
- no caso de certificados multi-site, a identificação da complexidade e da escala das atividades cobertas pelo escopo do certificado;
 - a identificação e avaliação da documentação de gestão e de uma variedade e quantidade suficientes de registros, para cada site operacional selecionado para avaliação, a fim de confirmar que a gestão funciona de forma eficaz e conforme descrito, em especial no que se refere aos pontos críticos de controle identificados;
 - entrevistas com um número suficiente e diversificado de empregados e terceirizados para cada site operacional selecionado para avaliação, a fim de verificar a conformidade da Organização com todos os requisitos de certificação aplicáveis;
 - avaliação da implementação de todas as ações corretivas requeridas;
 - verificação on-site de um número de contratados amostrados ($y = \sqrt{x}$), selecionados entre as atividades terceirizadas incluídas no escopo do certificado;
 - revisão de quaisquer reclamações, controvérsias ou relatos de não conformidade recebidos pela Organização e/ou pelo organismo de certificação;
 - documentação de compras e vendas de cada material ou produto relativo à certificação FSC (faturas, recibos, documentos de transporte, contratos de venda);
 - confirmação de que os insumos descritos como certificados FSC ou FSC Controlled Wood estavam cobertos por um certificado FSC CoC válido e foram fornecidos com a declaração FSC aplicável e com o código de certificação;
 - avaliação do sistema para o controle das declarações FSC (sistema de porcentagem, crédito e transferência);
 - o uso correto das marcas FSC (no produto e promocionais) e da declaração "FSC Controlled Wood" nas marcas de segregação, de venda e na documentação de transporte;
 - os registros de treinamento (por exemplo, material do curso, lista de participantes);
 - avaliação do sistema de gestão do uso da marca, quando utilizado;

- qualquer outro elemento necessário para avaliar a conformidade com a norma de referência.

Além disso, no caso de múltiplos participantes/sites:

- verificação de que todos os sites operem sob os mesmos procedimentos (quando aplicável) e os mesmos métodos de certificação dos produtos sob o mesmo sistema de gestão;
- verificação de que diferentes conjuntos de sites sejam identificáveis dentro dos esquemas multi-site;
- verificação de todos os sites incluídos em um único certificado;
- verificação dos sites por amostragem (somente no caso de empresas de grupo ou multi-site), segundo as modalidades de amostragem indicadas no ponto 3.3;
- qualquer outro elemento necessário para avaliar a conformidade com a norma de referência.

No caso de empresas que não tenham posse física de materiais ou produtos certificados FSC e que não rotulem, alterem, armazenem ou reembalem os produtos (por exemplo, escritórios de vendas ou agentes), podem ser realizadas apenas verificações documentais em substituição à auditoria on-site (segundo as modalidades descritas no ponto 3.5).

Os produtos vendidos ou que já tenham deixado o sistema da cadeia de custódia antes da obtenção da certificação (ou seja, emissão do certificado) não podem ser considerados produtos certificados e, portanto, não podem ser rotulados como FSC.

3.5 – AUDITORIA EXCLUSIVAMENTE DOCUMENTAL

É possível realizar uma auditoria exclusivamente documental nos seguintes casos:

- Organizações que não tenham a posse física de materiais ou produtos certificados FSC-CoC e que não rotulem, alterem, armazenem ou reembalem os produtos (por exemplo, escritórios de vendas ou agentes);
- Sites de armazenamento de produtos acabados e rotulados, quando o RINA tiver confirmado, por meio de uma inspeção física inicial, que não há risco de mistura de produtos certificados FSC com outros materiais (ou seja, sites que armazenam somente produtos certificados FSC). O RINA realiza uma inspeção física desses sites de armazenamento pelo menos uma vez

durante o período de cinco anos de validade do certificado.

Nesses casos, a Organização deverá enviar ao RINA a documentação necessária.

3.6 – CASOS ESPECIAIS

O certificado da Cadeia de Custódia pode ser emitido antes que a Organização tenha tomado posse física de material certificado FSC, desde que o RINA considere satisfatório o sistema de gestão da Cadeia de Custódia implementado.

Nesses casos, a Organização deverá notificar o RINA quando estiver disponível o primeiro estoque de material certificado FSC ou quando for iniciada a produção de material certificado FSC.

O RINA realizará uma segunda auditoria no local ou a auditoria de supervisão no prazo de 3 meses após o recebimento dessa notificação, salvo se, na auditoria de avaliação inicial, não tiver sido identificada nenhuma NC relacionada aos aspectos críticos do sistema de gestão.

3.7 – NÃO CONFORMIDADES MAIORES, MENORES, RECOMENDAÇÕES

Como resultado da auditoria, é elaborado um relatório de auditoria em conformidade com os conteúdos exigidos pela norma FSC para a cadeia de custódia, no qual são formalizadas as eventuais constatações decorrentes da auditoria. Uma cópia do relatório de auditoria com as constatações, o Relatório de Constatações (Report of Finding – RoF), é deixada com a Organização. Nesse relatório, a Organização deve registrar, nos campos apropriados, a análise das causas, o tratamento e as propostas de ações corretivas para as eventuais não conformidades identificadas durante a auditoria no local.

É considerada não conformidade maior uma falha fundamental no cumprimento de um requisito relevante no âmbito das operações incluídas no escopo da avaliação da cadeia de custódia e que:

- persiste por um longo período; ou
- é uma não conformidade sistemática; ou
- é uma não conformidade que afeta uma ampla gama da produção; ou
- é uma não conformidade que afeta a integridade do sistema FSC; ou
- não foi adequadamente corrigida ou tratada pela Organização depois de identificada.

A Organização deve propor AC também no caso de eventuais NC relativas aos fornecedores.

A existência de uma não conformidade maior impede a emissão do certificado durante a certificação inicial e a renovação e, caso seja

emitida durante uma auditoria de supervisão, implica a suspensão da validade do próprio certificado se não for encerrada no prazo de 3 meses.

A ausência de um documento de acordo válido celebrado entre o FSC e a Organização implica a formalização de uma NC maior, cuja não resolução no prazo de duas (2) semanas após sua formalização implica a não emissão/renovação/suspensão do certificado.

É considerada não conformidade menor o descumprimento de um requisito da norma de referência para a cadeia de custódia que:

- é uma falha temporária; ou
- é uma não conformidade incomum/não sistemática; ou
- faz com que os impactos da não conformidade sejam limitados em escala temporal e organizacional; e
- não resulte em uma falha fundamental no cumprimento de um requisito relevante.

Não conformidades maiores ou menores também podem decorrer do descumprimento total ou parcial deste documento.

É considerada uma recomendação:

- um problema que, no momento, não constitui uma não conformidade, mas que poderia causar seu surgimento no futuro, caso não seja tratado pela Organização.

Caso sejam emitidas não conformidades maiores em decorrência da auditoria no local de certificação inicial ou de renovação, a empresa terá três meses para resolvê-las; a não resolução dentro desse prazo implica a não emissão do certificado.

Sua resolução é verificada por meio de uma auditoria no local específica ou de uma auditoria documental.

As NC menores podem ser encerradas no prazo de um ano e verificadas durante a auditoria de supervisão anual.

A não resolução de uma NC menor implica sua reemissão como NC maior e, portanto, deverá ser resolvida nos 3 meses subsequentes.

A não resolução de uma NC maior implica a suspensão imediata do certificado.

As ações corretivas devem ser definidas pela Organização no prazo de 10 dias após a emissão das respectivas NC e aprovadas pela RINA antes da emissão do certificado.

Uma NC maior não pode ser rebaixada para uma NC menor.

As não conformidades são registradas no relatório de auditoria e, no caso de Grupo ou Multi-Site, subdivididas da seguinte forma:

- não conformidades identificadas no nível do Escritório Central e potencialmente causadas por:
 - o incapacidade de assumir a responsabilidade no nível do Escritório Central (por exemplo, administração, inspeções internas, manutenção de registros, uso da marca);
 - o incapacidade de assegurar que os Sites Participantes incluídos no escopo da certificação cumpram as solicitações de ação corretiva emitidas pelo organismo de certificação ou pelo Escritório Central;
 - o incapacidade dos Sites Participantes de cumprir suas responsabilidades, em número, extensão e/ou consequências suficientes para demonstrar que o controle do Escritório Central foi interrompido (por exemplo, quando não conformidades idênticas identificadas pelo organismo de certificação são emitidas para três ou mais Sites Participantes durante uma avaliação, a solicitação de ação corretiva pode ser resultado de treinamento ou suporte ineficaz por parte do Escritório Central.
- não conformidades identificadas no nível do Site Participante podem ser causadas por:
 - o incapacidade de assumir a responsabilidade no nível do Site Participante (por exemplo: comunicação tempestiva de informações adequadas, respostas eficazes a ações corretivas internas, uso correto da marca etc.);
 - o descumprimento dos requisitos das normas FSC de referência aplicáveis.

Os resultados de uma certificação são válidos por um período máximo de seis meses. Dentro desse período, deve ser tomada uma decisão de certificação.

Caso contrário, os resultados da certificação são considerados desatualizados e é necessário realizar uma nova avaliação de certificação no local antes que o certificado possa ser emitido.

Um certificado é emitido para a Organização que tem a responsabilidade pela gestão direta do sistema de cadeia de custódia sob seu controle.

A RINA pode emitir um certificado de cadeia de custódia que cubra mais de um Site, de acordo com os critérios de elegibilidade especificados na norma FSC-STD-40-003.

3.8 – EMISSÃO DO CERTIFICADO

O RINA concede a certificação ou recertificação somente se o cliente:

- tiver celebrado e mantiver uma versão válida e mais recente do "Contrato de licença para o esquema de certificação FSC", na qual o direito de uso das marcas FSC não esteja suspenso;
- estiver em conformidade com os requisitos de todos os documentos normativos FSC aplicáveis, o que significa que as não conformidades maiores devem ser corrigidas antes da concessão da certificação e as não conformidades menores devem ser corrigidas dentro do prazo máximo especificado pelo RINA. As não conformidades menores em aberto não impedem a concessão da certificação;
- tiver assinado um acordo de certificação com o RINA.

O período de validade da certificação FSC não excede cinco (5) anos.

O período especificado de validade da certificação pode ser estendido, por uma única extensão excepcional de até seis (6) meses, para permitir a conclusão de uma nova avaliação, quando justificado por circunstâncias fora do controle do OdC e de seu cliente. O RINA adota as seguintes medidas:

- registrar tais circunstâncias;
- atualizar o registro no banco de dados de certificação FSC (info.fsc.org).

O RINA reserva-se o direito de negar ou adiar sua decisão relativa à certificação para considerar adequadamente informações novas ou adicionais que tenham sido disponibilizadas, que ainda não tenham sido consideradas em seu relatório de avaliação e que, na opinião do RINA, possam afetar o resultado de sua avaliação.

Em caso de resultado positivo da verificação, a documentação produzida pela equipe de verificação é submetida a uma verificação técnica independente. O técnico encarregado de realizar essa verificação final na documentação preparada pela equipe de verificação pode levantar solicitações adicionais de esclarecimento ou modificar a classificação de uma ou mais constatações identificadas pelos

verificadores. No caso de eventual decisão de não emissão do certificado, o RINA comunicará a organização por escrito, indicando os respectivos motivos. A organização deverá pagar pelas atividades de verificação previstas na proposta aceita, mesmo em caso de resultado negativo do processo certificativo.

Após a conclusão favorável das verificações, o RINA envia o relatório final à empresa e emite um certificado de conformidade com o esquema FSC-CoC, com validade quinquenal.

O certificado pode ser de três tipos:

- certificado individual;
- certificado de grupo;
- certificado multi-site;

e contém os seguintes elementos:

- o logotipo FSC com as mesmas dimensões do logotipo RINA;
- o nome e o endereço do RINA;
- o nome legal e o endereço registrado da organização certificada;
- os sites envolvidos no processo produtivo dos produtos objeto da certificação, incluindo os de eventuais subcontratados;
- uma descrição do tipo de produtos cobertos pelo certificado, com a indicação do grupo de produtos ao qual pertencem, da(s) espécie(s) de madeira, da categoria de materiais FSC e dos processos produtivos envolvidos;
- a referência à norma específica em relação à qual foram verificados, com a indicação da versão oficial aprovada em vigor;
- a indicação de se tratar de certificação parcial ou completa (somente no caso de certificações de projeto);
- a referência ao banco de dados FSC para o registro do certificado (<http://info.fsc.org>);
- a declaração de que o certificado permanecerá propriedade do RINA, que o emitiu, e de que todas as cópias ou reproduções do certificado deverão ser destruídas mediante solicitação do RINA;
- a data de emissão do certificado;
- a data de validade do certificado (não aplicável à certificação de projeto), juntamente com a frase "a validade do certificado deverá ser verificada no site: <http://info.fsc.org>";
- o número de emissão/reemissão/renovação do certificado;
- a assinatura do Responsável autorizado da RINA Services;

- a seguinte redação: "Este certificado não constitui evidência de que um produto específico fornecido pelo titular do certificado seja certificado FSC (ou madeira controlada FSC). Os produtos oferecidos, transportados ou vendidos pelo titular do certificado podem ser considerados cobertos pelo escopo do certificado somente quando as declarações FSC® exigidas estiverem claramente indicadas nas faturas e nos documentos de transporte.";
- o código de registro do certificado emitido.

O resultado da decisão é comunicado ao solicitante mediante o envio da comunicação da certificação concedida e do acesso à "área de membros RINA", para que possa baixar o certificado.

Para certificados de grupo ou multi-site, o certificado é emitido ao titular do certificado (escritório central ou entidade do grupo), e é elaborada, diretamente no próprio certificado ou, no caso de um número elevado de sites, em anexo, uma lista dos sites incluídos no escopo do certificado.

No caso de certificações de grupo ou multi-site, o RINA emite, mediante solicitação da Organização, um subcertificado para cada site/participante coberto pelo certificado de grupo ou multi-site.

O subcertificado fará referência clara ao certificado de grupo ou multi-site e terá o mesmo escopo. O número de identificação que lhe for atribuído estará vinculado ao número do certificado principal de grupo ou multi-site e terá um identificador alfanumérico único para cada participante.

O RINA providencia o carregamento de cada certificado, juntamente com as informações correspondentes, no banco de dados FSC (<http://info.fsc.org>) depois que a equipe de verificação técnica independente tiver concedido a certificação.

Caso não seja possível efetuar o registro on-line devido a mau funcionamento do banco de dados FSC, o RINA providencia informar a ASI e o FSC de que a certificação ou recertificação foi concedida, no prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da decisão de certificação.

O RINA providencia a atualização do banco de dados FSC mediante o carregamento dos certificados e dos relatórios atualizados de seus clientes.

A lista de todos os produtos certificados FSC está disponível no banco de dados FSC (<http://info.fsc.org>).

Cópias dos certificados e de qualquer outro documento que comprove o processo de certificação da Organização são conservadas pelo RINA por 7 anos.

3.9 – AUDITORIAS DE SUPERVISÃO

Antes do início da auditoria de supervisão, a RINA envia ao cliente um questionário informativo simplificado para a confirmação das informações obtidas durante a certificação inicial. A organização deve enviar à RINA o questionário preenchido somente no caso de alterações em relação ao que foi declarado anteriormente. Diante de eventuais alterações da situação preexistente, poderá ser necessária a revisão da proposta emitida anteriormente.

O certificado tem validade de cinco anos; durante esse período, são realizadas pelo menos 4 auditorias de supervisão anuais, salvo eventuais solicitações do FSC para intensificar a frequência das auditorias de supervisão².

A frequência das auditorias de supervisão poderá ser maior em função dos seguintes fatores:

- a escala da operação (isto é, a quantidade de produção no caso do fabricante, ou o faturamento em valor e/ou volume no caso de um comerciante);
- a complexidade do sistema de controle da cadeia de custódia;
- o resultado da avaliação de risco no caso de certificação de grupo;
- a sensibilidade ecológica ou social do recurso de base para a intervenção de manejo;
- a experiência e o histórico dos registros dos operadores envolvidos (gestores e pessoal, contratados);
- o número e a natureza de cada não conformidade identificada;
- o número e a natureza de cada reclamação enviada pelas partes interessadas.

Durante o período de validade do certificado, a Organização deve comunicar à RINA qualquer eventual alteração ou inclusão de fornecedores inseridos no programa de auditoria dos fornecedores de material reciclado (aplicação da norma de material reciclado) e/ou terceirizados. No caso de novos terceirizados de alto risco, a RINA realizará uma auditoria adicional no local em uma amostra ($Y = \sqrt{X}$) deles antes de sua utilização, arredondada para o número inteiro superior. Enquanto essa auditoria no local não tiver sido realizada nos terceirizados selecionados, a

organização não poderá utilizar os novos terceirizados de alto risco.

No caso de Organizações que não sejam de Grupo ou Multissite, com vários sites operacionais incluídos no escopo de um único certificado, todos os sites operacionais serão objeto de auditoria no local, sem a aplicação de procedimentos de amostragem.

A única exclusão refere-se aos sites operacionais que não tenham a posse física de materiais ou produtos certificados FSC e que não rotulem, alterem, armazenem ou reembalem os produtos (por exemplo, escritórios de vendas ou agentes), aos quais se aplicam as modalidades definidas a seguir.

Para essas Organizações/sites operacionais, as auditorias de supervisão também podem ser realizadas apenas em nível documental, por meio de verificação documental, em substituição à auditoria no local.

Nesses casos, não podem ser realizadas consecutivamente mais de duas auditorias de supervisão do tipo documental. Além disso, a Organização deve assinar uma declaração afirmando que nenhum material foi produzido, rotulado ou vendido como certificado FSC,

Essa declaração deverá conter o compromisso da Organização de contatar a RINA quando desejar produzir, rotular ou vender material certificado FSC, bem como o compromisso de manter o sistema da Cadeia de Custódia durante o período em questão.

Durante a auditoria de supervisão subsequente, a RINA deverá avaliar todos os registros referentes ao período desde a auditoria anterior, a fim de garantir que o sistema relativo à Cadeia de Custódia tenha sido mantido e que nenhum material tenha sido produzido, rotulado ou vendido como certificado FSC,

Caso uma empresa não produza, rotule, altere, armazene ou embale produtos certificados FSC por dois anos consecutivos, ao término da validade da segunda auditoria de supervisão anual exclusivamente documental, a auditoria será realizada no local.

Para sites operacionais ou conjuntos de sites que não tenham produzido, rotulado ou vendido qualquer material certificado FSC desde a auditoria anterior, a auditoria de supervisão pode ser dispensada. Contudo, não podem ser dispensadas mais de duas auditorias de supervisão consecutivas.

De modo geral, durante a auditoria de supervisão, a equipe de avaliação verificará, além dos requisitos especificados para a certificação inicial:

civil, mas não mais de 15 meses após a última avaliação (determinada pela data da visita em campo ou da avaliação documental).

² No âmbito da supervisão, “anualmente” deve ser interpretado da seguinte forma: pelo menos uma vez no ano

- qualquer alteração no escopo do certificado (novas operações, novos Sites Participantes, alteração das atividades comerciais);
- alterações no âmbito do sistema de gestão da Cadeia de Custódia (por exemplo, aumento/redução do grupo de produtos, aumento/redução das normas aplicáveis);
- a produção certificada FSC e os registros de inventário.

No caso de Grupo ou Multissite, para a inclusão de novos Sites Participantes, a RINA divide os Sites Participantes em dois grupos de sites: Sites Participantes de Risco Normal e Sites Participantes de Alto Risco, que devem ser amostrados separadamente. Os novos sites adicionais que entram no escopo do certificado são amostrados separadamente dos demais sites, aplicando-se a seguinte fórmula para a amostragem da certificação inicial.

$$y = R \sqrt{N}$$

onde: y indica o número de Sites Participantes a serem auditados, arredondado para o inteiro superior,
R indica o Índice de Risco, N indica o número de novos Sites Participantes de Risco Normal ou de Alto Risco a serem adicionados ao escopo do certificado.

Se o Escritório Central desejar aumentar o número de Sites Participantes no escopo do certificado além da taxa de crescimento anual aprovada, a RINA deverá auditar o Escritório Central e uma amostra dos novos sites de acordo com a fórmula acima ($y = R\sqrt{N}$) antes que o aumento ocorra.

Na auditoria para a inclusão de novos Sites Participantes, a RINA estabelece um novo limite de crescimento para o período entre a auditoria de expansão do escopo e a auditoria seguinte.

Novos Sites Participantes adicionados ao escopo do certificado são considerados certificados depois que a RINA adiciona os novos sites ao banco de dados FSC de certificados registrados.

A RINA insere os novos sites no banco de dados no prazo de uma (1) semana a partir da data de recebimento do relatório de auditoria do Escritório Central.

Se novos sites forem adicionados ao escopo do certificado de Grupo ou Multissite no momento de uma auditoria de supervisão ou renovação, deverão ser considerados como um grupo independente para a determinação do tamanho da amostra, a ser amostrado de acordo com a fórmula acima indicada ($y = R \sqrt{N}$).

Após a inclusão dos novos Sites Participantes no escopo do certificado, os novos Sites Participantes deverão ser adicionados aos existentes para a determinação do tamanho da amostra para futuras auditorias de supervisão ou renovações.

Os sites participantes que não tenham a posse física de materiais ou produtos certificados FSC e que não rotulem, alterem, armazenem ou reembalem os produtos (por exemplo, escritórios de vendas ou agentes) desde a auditoria anterior não são incluídos no número de sites objeto da amostragem e, para eles, pode ser realizada apenas a verificação documental, dispensando-se a auditoria no local.

O número máximo de novos sites participantes na certificação de grupo ou multissite em cada auditoria anual não poderá ser superior a 100% do número de sites presentes na certificação inicial.

Se um certificado tiver vinte (20) ou menos Sites Participantes no momento da certificação inicial, a RINA poderá aprovar uma taxa de crescimento superior a 100%, com base na capacidade demonstrada do Escritório Central de gerenciar um número maior de Sites Participantes

Caso a Organização deseje ultrapassar esse limite, deverá solicitar à RINA uma nova avaliação do escritório central e dos novos sites.

O escritório central é sempre objeto de auditoria e não é incluído entre os sites objeto de amostragem.

A Organização compromete-se a colocar à disposição da Equipe de avaliação:

- toda a documentação (procedimentos, notas fiscais, pedidos etc.) e qualquer outro instrumento utilizado para a manutenção do sistema da Cadeia de Custódia solicitado para fins da avaliação da manutenção do sistema da Cadeia de Custódia;
- pessoal destinado a auxiliá-la, acesso aos locais de processo/atividades/produtos incluídos no escopo da certificação;
- acesso à documentação, aos produtos e aos sites de eventuais subcontratados.

Ao término da visita de avaliação, será entregue à Organização uma cópia do Relatório de Constatações (Report of Finding – RoF), no qual serão registradas as eventuais não conformidades e observações constatadas.

A Organização poderá registrar eventuais ressalvas ou observações relativas às não conformidades ou constatações apresentadas pelos técnicos da RINA no espaço específico do Relatório de Constatações.

O conteúdo do relatório será posteriormente confirmado pela RINA por meio de comunicação escrita.

Na ausência de comunicação escrita da RINA, o relatório será considerado confirmado após 3 dias úteis de sua entrega à Organização.

A Organização, após analisar as causas das eventuais não conformidades indicadas no relatório acima, deverá propor à RINA as ações corretivas necessárias e os prazos previstos para sua implementação. A aceitação dessas propostas será comunicada pela RINA à Organização.

Após a conclusão satisfatória da auditoria no local, a documentação produzida pela equipe de auditoria é submetida a uma verificação técnica independente. O técnico encarregado de realizar essa verificação final da documentação preparada pela equipe de auditoria poderá formular solicitações adicionais de esclarecimento ou alterar a classificação de uma ou mais constatações identificadas pelos auditores. Em caso de eventual decisão de não manutenção do certificado, a RINA comunicará por escrito à organização, indicando as respectivas razões. A organização deve pagar pelas atividades de auditoria previstas na proposta aceita, mesmo em caso de resultado negativo da atividade de supervisão.

Os certificados não poderão ser mantidos se as ações corretivas relativas às NC identificadas não tiverem sido propostas pela Organização e aceitas pela RINA.

A empresa dispõe de três (3) meses para solucionar as NC maiores; a não solução implica a suspensão imediata do certificado.

A presença de 5 ou mais NC maiores em uma auditoria de supervisão implica a suspensão imediata do certificado. O período máximo durante o qual um certificado pode permanecer suspenso é de 12 meses (mediante justificativa e a critério do organismo de certificação, o período pode ser ampliado para até dezoito (18) meses, a fim de permitir que o cliente corrija as não conformidades. Após esse período, o certificado é revogado, a menos que todas as não conformidades maiores tenham sido corrigidas e tenha sido realizada uma auditoria de supervisão no caso de períodos de suspensão superiores a doze (12) meses.

Cinco ou mais solicitações de ações corretivas maiores emitidas pela RINA para o Escritório Central de um Grupo ou Multissite implicam a suspensão de todo o certificado. Cinco ou mais solicitações de ações corretivas maiores emitidas pela RINA para um Site Participante de um Grupo ou Multissite implicam a suspensão desse Site Participante específico, mas não necessariamente a suspensão de todo o certificado. Não conformidades identificadas no nível de um Site

Participante podem resultar em uma não conformidade no nível do Escritório Central se for determinado que as não conformidades resultam do desempenho do Escritório Central.

Cópias dos certificados e de qualquer outro documento que comprove o processo de certificação da Organização são conservadas pela RINA por 7 anos.

Após a conclusão satisfatória do ITR, a RINA envia o relatório final à empresa.

No caso de alteração do escopo do certificado, por exemplo, devido a aumentos/redução dos grupos de produtos e/ou das normas FSC aplicadas, a RINA, após a conclusão satisfatória da auditoria de supervisão no local e diante do resultado positivo da verificação técnica independente, reemite o certificado com as alterações pertinentes.

3.10 – RENOVAÇÃO

Ao término dos 5 anos de validade, o certificado deve ser renovado para que permaneça válido.

A auditoria de renovação é conduzida segundo as mesmas modalidades previstas para a auditoria de certificação inicial e tem como objetivo verificar os mesmos elementos avaliados na auditoria de certificação inicial, em conformidade com a norma FSC de referência vigente no momento da renovação.

As ações corretivas em resposta às eventuais NC identificadas durante a renovação devem ser definidas pela Organização e aprovadas pelo RINA antes que o certificado seja reemitido.

3.11 – AUDITORIAS SUPLEMENTARES

A Organização deve comunicar ao RINA eventuais alterações ou necessidades de extensão do escopo de seu certificado.

Uma alteração do escopo pode tornar-se necessária em decorrência de mudanças de propriedade, da estrutura da organização ou dos sistemas de gestão.

Auditorias suplementares on-site podem ser realizadas nos seguintes casos:

- verificação da implementação das ações corretivas relativas a NC maiores, no prazo de 3 meses a partir da data em que tais NC foram emitidas;
- extensão do escopo de certificação (no caso de novos sites para certificações de grupo ou multi-site, se, a critério do RINA, a alteração exigir mudanças significativas na gestão do titular da certificação de grupo);
- solicitação de pré-auditoria destinada a avaliar se a empresa está pronta para passar pela auditoria de certificação;

- quando uma Organização que não tenha posse física de materiais ou produtos certificados FSC, e que não rotule, altere, armazene ou reembale os produtos certificados FSC (por exemplo, escritórios de vendas ou agentes), tiver notificado o RINA de sua intenção de iniciar a produção, rotulagem, alteração, armazenamento ou reembalagem de produtos certificados FSC. Nesses casos, a auditoria é realizada no prazo de 3 meses a partir do recebimento da notificação, ressalvada a ausência de não conformidades relativas a aspectos críticos durante a certificação inicial;
- quando uma Organização que tenha obtido a certificação da Cadeia de Custódia mesmo sem a posse física de material certificado FSC notificar o RINA sobre a disponibilidade de um estoque de material certificado FSC ou o início da produção de material certificado FSC. Nesse caso, o RINA realizará uma auditoria on-site no prazo de 3 meses a partir do recebimento da notificação, ressalvada a ausência de não conformidades relativas a aspectos críticos durante a certificação inicial;
- verificação de uma amostra ($y = \sqrt{x}$) de terceirizados de alto risco escolhidos entre os novos terceirizados comunicados, arredondada para o número inteiro superior;
- eventuais denúncias recebidas pelo RINA relativas ao descumprimento, pela Organização certificada, de um ou mais requisitos da norma FSC para a Cadeia de Custódia.

Caso a auditoria de supervisão esteja próxima, eventuais solicitações de alteração ou extensão do escopo podem ser tratadas durante essa auditoria.

No caso de solicitações de extensão do escopo de certificação com a inclusão de novos produtos/materiais rotulados FSC, o RINA reserva-se o direito de avaliar se a situação deve ser tratada como uma nova certificação.

A alteração do escopo somente pode ser realizada se não incluir ou não prever uma extensão da data de validade do certificado além do período para o qual foi originalmente emitido.

O RINA reserva-se o direito de realizar uma visita de inspeção no site antes de decidir sobre a solicitação de alteração do escopo do certificado.

Em particular, para qualquer alteração que requeira uma auditoria suplementar pelo RINA, a Organização não poderá emitir nenhum

certificado relativo a produtos certificados decorrentes dessas alterações até que o RINA tenha notificado a Organização sobre essa possibilidade.

Em caso de resultado positivo da visita, o RINA modifica o escopo do certificado anteriormente emitido, solicita à Organização que destrua as cópias do certificado anterior em sua posse e emite um novo certificado.

3.12 – ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EMISSÃO DA CERTIFICAÇÃO

Caso uma nova versão da norma FSC aplicável tenha sido aprovada com data efetiva de entrada em vigor anterior à próxima auditoria de supervisão ou renovação, esta será conduzida em conformidade com a nova norma.

3.13 – REVOGAÇÕES, SUSPENSÕES, RENÚNCIAS E RESTABELECIMENTO

Caso, durante uma das verificações de manutenção da certificação, seja constatada uma das seguintes situações:

- uso ou divulgação indevida ou enganosa da certificação obtida pela Organização;
- impedimento, por parte da Organização, à realização da atividade de auditoria;
- descumprimento dos compromissos financeiros assumidos pela Organização no momento da definição do contrato com o RINA;
- identificação de NC particularmente graves;
- não resolução, pela Organização, das AC decorrentes de NC maiores identificadas dentro dos 3 meses previstos;
- não resolução, em até 2 semanas, da NC maior relativa à ausência de um documento de acordo válido com o FSC;
- 5 ou mais NC maiores emitidas durante uma auditoria de supervisão;
- não pagamento das tarifas e custos específicos nos prazos previstos;
- impossibilidade de tomar a decisão de manutenção do certificado durante a supervisão no prazo de três (3) meses a partir da data de encerramento da auditoria de supervisão;
- eventuais outras suspensões do certificado previstas nas condições gerais de contrato do RINA (capítulo 14);

A medida de suspensão é notificada à Organização e ao FSC por meio de carta.

O RINA realiza as comunicações correspondentes de redução, suspensão ou retirada à Organização no prazo de 30 dias a partir da data de redução, suspensão ou

revogação do escopo do certificado.

Em caso de redução ou suspensão do certificado, a Organização terá 6 meses para realizar as AC necessárias e deverá ser realizada uma auditoria suplementar; diante de resultado positivo, a redução ou suspensão poderá ser cancelada.

Caso não seja possível remover os motivos que causaram a suspensão do certificado no prazo de 6 meses, o certificado será revogado e seu uso será proibido.

Em casos excepcionais, como, por exemplo, impossibilidade de realizar a auditoria devido a calamidades naturais, incêndios, inundações, terremotos etc., a suspensão poderá ter duração de 6 meses até o máximo de 12 meses.

Durante o período de suspensão da validade do certificado, a empresa deverá continuar pagando ao RINA as taxas devidas ao FSC (AAF). Caso as taxas não sejam pagas, o RINA reserva-se o direito de proceder à revogação imediata do certificado.

A partir da suspensão, retirada do certificado, cessação do contrato por renúncia ou expiração dos prazos de validade, o cliente deverá:

- cessar imediatamente o uso de qualquer marca registrada FSC em produtos e/ou materiais promocionais;
- cessar imediatamente a venda dos produtos que tenham sido anteriormente etiquetados e marcados com o uso das marcas registradas FSC;
- cessar imediatamente o uso de declarações que possam sugerir que a Organização atende aos requisitos de certificação;
- identificar todos os clientes pertinentes e avisá-los sobre a suspensão ou retirada do certificado no prazo de 3 dias úteis a partir da suspensão ou retirada, mantendo cópia dessas comunicações;
- colaborar com o RINA e com o FSC para permitir que eles verifiquem o cumprimento das obrigações citadas.

Além disso, em caso de retirada da certificação, a Organização deverá:

- devolver o certificado ao RINA e comprometer-se a destruir toda cópia eletrônica e impressa em sua posse;
- remover, às suas próprias expensas, todas as marcas registradas FSC, declarações FSC e o logotipo RINA de todos os produtos, documentos e materiais publicitários.

As decisões de revogação, juntamente com suas motivações, são comunicadas à Organização interessada.

O RINA também tem o direito de suspender e/ou revogar a certificação com efeito imediato se, a critério exclusivo do RINA, o cliente não estiver em conformidade com as condições previstas para a manutenção do certificado.

Em caso de acusações, a certificação será suspensa somente quando houver evidências objetivas.

A Organização pode renunciar à sua certificação a qualquer momento, notificando tal intenção por escrito ao RINA.

Em caso de renúncia, retirada ou suspensão do certificado, o RINA atualiza o status do certificado no banco de dados FSC (<http://info.fsc.org>), juntamente com a data efetiva e os motivos da suspensão ou retirada, no prazo de 3 dias úteis a partir da suspensão ou retirada.

Em caso de certificado revogado ou expirado, os produtos certificados que tenham deixado a Organização enquanto o certificado ainda estava válido permanecem certificados mesmo após sua revogação ou expiração; por outro lado, os produtos que ainda não tenham deixado a Organização certificada no momento da revogação ou expiração da validade do certificado deixam de ser considerados produtos certificados com efeito imediato.

O RINA pode restabelecer a certificação após a suspensão se todas as não conformidades maiores tiverem sido corrigidas; e, nos casos em que a certificação tenha permanecido suspensa por mais de doze (12) meses, se tiver sido conduzida uma auditoria de supervisão.

Se a certificação for restabelecida após a suspensão, ou se o escopo da certificação tiver sido reduzido como condição para o restabelecimento, o RINA realiza todas as alterações necessárias nos documentos formais de certificação, nas informações públicas e nas autorizações para uso das marcas FSC.

3.14 – TRANSFERÊNCIA DE CERTIFICADO

A transferência de certificado de outro organismo para o RINA é possível se:

- o certificado FSC da Organização estiver válido;
- o certificado não estiver suspenso;
- as atividades certificadas estiverem incluídas no escopo de acreditação do RINA;
- o certificado da Organização tiver sido emitido por um Organismo acreditado pela ASI.

Os certificados FSC não poderão ser transferidos nos seguintes casos:

- o certificado estiver suspenso;
- as não conformidades maiores não tiverem sido encerradas (tais não conformidades deverão ser encerradas de forma satisfatória pelo organismo de certificação anterior antes que o certificado possa ser transferido);
- as partes envolvidas não conseguirem chegar a um acordo sobre a data de transferência do certificado;
- a documentação relevante relativa ao titular do certificado (registros, histórico das não conformidades) não tiver sido disponibilizada ao RINA.

A Organização interessada em obter o reconhecimento da Certificação pelo RINA deve enviar ao RINA o questionário informativo e a respectiva solicitação, de acordo com as modalidades descritas no Capítulo 3, juntamente com:

- cópia da comunicação da data acordada entre o organismo de certificação anterior e o titular do certificado;
- último relatório de auditoria do organismo de certificação anterior, com as eventuais NC menores e/ou recomendações; eventuais relatórios de auditorias de supervisão ou auditorias pontuais da ASI referentes à Organização objeto da transferência do certificado;
- programa quinquenal de auditorias ou, se não estiver disponível, informação sobre a data planejada da próxima auditoria programada a ser realizada (por exemplo, informação constante do relatório de auditoria do organismo anterior).

Com base na documentação recebida, o RINA realizará uma auditoria de supervisão, de acordo com as modalidades previstas no parágrafo 3.9 deste Regulamento, no prazo de 3 meses em relação à data de transferência acordada. Essa auditoria incluirá também a verificação de todas as não conformidades menores emitidas pelo organismo de certificação anterior.

O certificado poderá ser transferido uma única vez durante seu período de validade de cinco anos.

Caso a Organização já tenha mudado de organismo de certificação pelo menos uma vez

durante os 5 anos de validade do certificado, o RINA somente aceitará o cliente se o certificado anterior tiver sido encerrado e realizará uma auditoria de acordo com as modalidades de uma certificação inicial, conforme o Capítulo 3 deste Regulamento.

O período de validade do certificado não poderá exceder cinco anos; portanto, a data de vencimento do certificado subsequente deverá permanecer a mesma do certificado anterior.

Entretanto, se a auditoria de transferência for conduzida de modo a atender a todos os requisitos formais da certificação inicial, poderá ser emitido um novo certificado com validade de cinco anos.

O escopo do certificado subsequente deverá permanecer o mesmo do certificado anterior. Em caso de solicitação de alteração do escopo do certificado, o RINA avaliará a solicitação caso a caso.

Caso a auditoria de supervisão tenha resultado negativo, com o não encerramento das não conformidades menores emitidas pelo organismo de certificação anterior ou com a emissão de não conformidades maiores, deverá ser realizada uma auditoria suplementar, conforme previsto no parágrafo 3.11 deste Regulamento.

O titular de um certificado válido — não suspenso, revogado, encerrado ou expirado — deverá informar seu atual organismo de certificação de que está iniciando a transferência do certificado para outro organismo de certificação.

CAPÍTULO 4 – USO DAS MARCAS REGISTRADAS FSC

O logotipo FSC, as iniciais FSC, o nome "Forest Stewardship Council", a marca completa "Forest For All Forever" e a marca com logotipo e texto "Forest For All Forever" são marcas registradas, cuja titularidade pertence ao Forest Stewardship Council A.C. (FSC).

O uso do logotipo FSC é permitido tanto em material promocional quanto nos produtos, observadas as exceções, especificidades e modalidades gráficas previstas na norma FSC de referência.

O direito de utilização do logotipo, das marcas registradas e das etiquetas FSC é concedido pelo RINA após a certificação da cadeia de custódia e mediante um acordo válido de licença de uso das marcas comerciais FSC (FSC license agreement).

O código de licença da marca FSC atribuído pelo FSC à Organização deve acompanhar todo

uso das marcas registradas FSC. É suficiente apresentar o código uma vez por produto ou material publicitário.

A esse respeito, a Organização deve possuir um sistema de gestão do uso da marca aprovado ou deve enviar ao RINA todas as marcas registradas que pretenda utilizar.

A ausência de solicitação de aprovação implica a emissão de uma NC.

Se a Organização não possuir um sistema de gestão do uso da marca, deverá enviar ao RINA, para o endereço de e-mail FSC.trademarksuse@rina.org e ao responsável local pelo esquema, os seguintes documentos para a devida verificação e aprovação:

- modelos de uso das marcas registradas FSC em materiais promocionais, com um modelo para cada tipo de suporte de material promocional, como site, e-mail, documentos de venda etc., indicando dimensões, cor e posicionamento no material;
- fotos dos produtos para os quais é solicitada a certificação FSC, indicando as modalidades de uso das marcas registradas e da etiquetagem FSC no produto, incluindo dimensões, cor e posicionamento no produto.

A Organização não pode utilizar o logotipo, as marcas registradas e as etiquetas FSC antes de obter a aprovação do RINA.

A Organização deve conservar por pelo menos 5 anos cada aprovação de uso do logotipo, das marcas registradas e/ou das etiquetas FSC.

Para Organizações que demonstrem utilizar corretamente a etiqueta FSC durante auditorias de supervisão subsequentes, não é necessário solicitar a aprovação das etiquetas para o mesmo tipo de produto ou com o mesmo posicionamento no produto, ou para uso repetido em material promocional.

Todas as novas reproduções das marcas comerciais FSC, os layouts alternativos aos previstos como gráficos e textos pelo gerador de etiquetas, o uso de fundo transparente para as etiquetas e o uso de uma nova palavra adicionada ao texto da etiqueta devem ser enviados ao organismo de certificação para aprovação, pelo endereço de e-mail: FSC.trademarksuse@rina.org e ao responsável local pelo esquema.

Nos casos em que nenhuma das opções previstas pela norma FSC de referência para inserção da etiqueta no produto puder ser aplicada por motivos de espaço ou pelo tipo de produto, bem como para novas traduções solicitadas, informações adicionais ou palavras alternativas nos painéis promocionais, a

Organização deverá propor uma solução ao RINA. O RINA encaminhará essa solução à unidade de marcas registradas FSC para aprovação.

Além disso, se, em circunstâncias excepcionais, nenhuma das opções colorimétricas previstas para a etiqueta for possível, a Organização poderá propor ao RINA uma solução individual, específica para sua situação. O RINA a enviará para a devida avaliação pela FSC Trademark Unit.

Se a Organização implementar um sistema de gestão do uso da marca com um sistema de controle interno, este deverá ser aprovado pelo RINA antes que a Organização comece a utilizá-lo.

Antes de utilizar o sistema de controle interno, a Organização deve demonstrar boa compreensão dos requisitos em questão, enviando ao RINA, para o endereço FSC.trademarksuse@rina.org e ao responsável local pelo esquema, um número suficiente de solicitações de aprovação corretas e consecutivas para cada tipo de uso.

Fica a critério exclusivo do RINA, por meio do Responsável pelo Esquema, determinar se e quando a Organização demonstrou um histórico positivo de envios para aprovação.

Se uma Organização demonstrar uma falha consistente de controle no uso das marcas FSC, o RINA poderá exigir que todos os usos das marcas sejam enviados para aprovação antes do uso.

O nome "Forest Stewardship Council" não pode ser traduzido. As etiquetas FSC e as declarações promocionais poderão ser traduzidas para outros idiomas quando necessário. Toda nova tradução deve ser enviada ao FSC para aprovação.

No caso de Organizações que realizem apenas a comercialização de produtos certificados FSC, estas devem solicitar e obter de seus fornecedores a permissão para divulgar e utilizar o logotipo FSC e o respectivo número de registro.

No caso de certificações FSC de projeto, o logotipo pode ser utilizado somente em projetos parciais ou completos registrados e realizados, e não em projetos candidatos registrados.

A Organização está autorizada a promover seus produtos mesmo após o certificado ter sido suspenso ou revogado, desde que os produtos objeto da promoção sejam aqueles vendidos pela Organização antes da data de suspensão ou revogação do certificado.

Para Organizações de grupo ou multi-site, a entidade do grupo ou a sede central é responsável pelo uso correto das marcas FSC nos materiais promocionais eventualmente produzidos pelos membros individuais abrangidos pelo escopo do certificado FSC de grupo ou multi-site.

A entidade do grupo que detém o certificado pode permitir o uso das marcas registradas FSC a todos os membros do grupo mediante condições específicas, mas não pode emitir sublicenças para o uso das marcas registradas FSC.

CAPÍTULO 5 - RESPONSABILIDADES

A Organização compromete-se a colocar à disposição do pessoal do RINA toda a documentação solicitada para a avaliação do sistema da cadeia de custódia.

O RINA é o único responsável pelas decisões de emissão, manutenção, extensão, suspensão e revogação da certificação.

O RINA não é responsável por qualquer documentação incompleta, não enviada ou inverídica.

O RINA verifica a adequação do sistema para gerir e manter sob controle os aspectos relacionados à cadeia de custódia dos materiais/produtos de origem florestal em conformidade com os requisitos do FSC, mas não avalia o mérito das soluções tecnológicas adotadas.

Essa certificação não abrange a conformidade com as obrigações legais aplicáveis aos produtos, processos ou serviços fornecidos e não isenta a Organização do cumprimento dessas obrigações. Portanto, com essa certificação, o RINA exclui qualquer responsabilidade ou obrigação de garantia quanto ao cumprimento de qualquer lei eventualmente aplicável ao produto/processo fornecido pela Organização.

Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída ao RINA pelo fornecimento a terceiros de produtos defeituosos, nem por comportamentos esporádicos ou continuados da própria Organização que não estejam alinhados a leis e/ou regulamentos, bem como por eventuais danos a eles associados.

CAPÍTULO 6 – DIREITOS E DEVERES DA ORGANIZAÇÃO CERTIFICADA

6.1

A Organização tem o direito de divulgar a obtenção da certificação FSC, sempre respeitando as modalidades de uso do logotipo previstas pela norma FSC e por este Regulamento.

6.2

A Organização tem o dever de:

- estar em conformidade com todos os requisitos de certificação aplicáveis;
- estar em conformidade com as condições estabelecidas pela RINA para a concessão ou manutenção da certificação;
- comunicar a solicitação atual ou anterior ou a certificação com o FSC e/ou com outros esquemas de certificação florestal nos últimos cinco anos;
- permitir a realização das avaliações nos intervalos preestabelecidos, conforme determinado pela RINA, incluindo o direito da RINA de realizar auditorias sem aviso prévio ou com curto aviso prévio;
- permitir as auditorias testemunhadas (witness audits) da ASI;
- aceitar que as informações especificadas sejam publicadas, conforme indicado nos documentos normativos FSC aplicáveis;
- consultar as versões mais recentes das normas e dos padrões de certificação FSC (disponíveis no site <https://ic.fsc.org/en>) como parte integrante do contrato;
- garantir os direitos do organismo de certificação, da ASI e do FSC de acessar informações confidenciais, examinar a documentação considerada necessária e acessar equipamentos, locais, áreas, pessoal e entidades que prestam serviços terceirizados aos clientes;
- manter uma versão válida e mais recente do "Contrato de licença do esquema de certificação FSC", na qual o direito de usar as marcas FSC não esteja suspenso;
- considerar a participação de observadores, conforme especificado nos documentos normativos FSC;
- manter uma autoavaliação atualizada que descreva como a organização aplica às suas operações os requisitos fundamentais do trabalho FSC definidos nos documentos normativos FSC (independentemente de serem executados pela própria empresa ou por terceiros) e apresentar a autoavaliação à RINA antes da auditoria;
- fornecer sempre a receita anual e o faturamento anual de produtos florestais da empresa correspondentes ao último período fiscal;

- permitir que uma reclamação seja primeiramente tratada de acordo com o procedimento de resolução de controvérsias da RINA e, se não for resolvida, seja encaminhada à ASI e, em última instância, ao FSC, em caso de discordância com os resultados de auditoria relativos aos documentos normativos FSC;
- fazer declarações relativas à certificação coerentes com o escopo da certificação e não fazer quaisquer declarações de conformidade (ou de proximidade da conformidade) com os requisitos de certificação FSC até que, e a menos que, a certificação seja concedida;
- não usar sua certificação de modo a desacreditar a RINA, o FSC ou a ASI e não fazer qualquer declaração relativa à sua certificação que possa ser considerada enganosa ou não autorizada;
- manter um registro de todas as reclamações conhecidas relativas à conformidade com os requisitos de certificação e disponibilizar esses registros à RINA quando solicitado, e:
 - o Adotar as medidas apropriadas em relação a essas reclamações e a toda deficiência detectada nos produtos que afete a conformidade com os requisitos de certificação FSC;
 - o Documentar as ações realizadas;
- informar a RINA, no prazo de dez (10) dias úteis, sobre quaisquer alterações na estrutura societária, na estrutura da organização, nos sistemas de gestão certificados ou nas condições relativas à implementação dos requisitos de certificação FSC, ou sobre condições dos recursos que possam ter impacto negativo na manutenção da validade da certificação;
- permitir que, em caso de redução, suspensão ou revogação do escopo da acreditação FSC da RINA, a certificação dos clientes afetados seja suspensa no prazo de seis (6) meses a partir da data de redução, suspensão ou revogação do respectivo escopo de acreditação FSC;
- garantir os direitos da RINA de usar as informações para verificar eventuais violações das marcas FSC ou dos direitos de propriedade intelectual do FSC;
- não utilizar a certificação em produtos que não sejam objeto da certificação ou de modo a suscitar tal suspeita;
- usar as marcas FSC e as declarações FSC somente em relação ao escopo para o qual a certificação foi emitida;
- usar a certificação somente para indicar que os produtos são certificados em conformidade com as normas específicas;
- envidar esforços para garantir que nenhum certificado ou relatório, ou qualquer parte deles, seja usado de modo enganoso;
- não transferir a certificação obtida, salvo na eventualidade de cessão ou transformação da Organização. Nesse caso, a Organização compromete-se a informar prontamente a RINA, que procederá ao registro após verificar a ausência de alterações no sistema de controle da cadeia de custódia;
- manter ativo seu sistema de cadeia de custódia durante os anos de validade da certificação;
- utilizar corretamente o logotipo, as marcas e as declarações FSC, em conformidade com os requisitos de uso especificados neste regulamento e nas normas FSC de referência;
- informar a RINA sobre qualquer alteração relativa à organização (gestão empresarial, recursos humanos, processos produtivos, novos terceirizados (nomes e dados de contato) envolvidos em trabalhos para produtos FSC etc.);
- não utilizar os novos terceirizados comunicados à RINA até que a RINA tenha avaliado sua classe de risco (alto ou baixo) e tenha realizado, no caso de terceirizados de alto risco, uma auditoria adicional em uma amostra deles;
- fornecer suporte adequado à equipe de avaliação durante a auditoria de certificação inicial e as auditorias subsequentes de manutenção, permitindo também o acesso às instalações e aos escritórios e sites produtivos objeto da avaliação;
- implementar as ações corretivas (AC) propostas em resposta às não conformidades (NC) identificadas durante as auditorias, respeitando os prazos previstos neste regulamento e os requisitos da norma FSC de referência;
- permitir o acesso aos sites e às informações confidenciais (inclusive de subcontratados) aos representantes autorizados dos organismos de acreditação e do FSC;

- continuar a pagar prontamente todos os custos e taxas especificados;
- concordar que a RINA não é obrigada a conceder ou manter a certificação se as atividades do cliente estiverem em conflito com as obrigações da RINA, conforme especificado em seu contrato de acreditação com a ASI, ou se, a critério da RINA, repercutirem negativamente sobre o bom nome da RINA;
- honrar os encargos previstos contratualmente, mesmo que a certificação não seja concedida, seja revogada ou suspensa;
- aceitar que a RINA e o FSC tenham o direito de revisar os requisitos de certificação durante o período de validade da certificação, incluindo a revisão dos custos e das taxas;
- no caso de certificação multi-site ou de grupo, a entidade do grupo ou o escritório central não deverá emitir qualquer certificado ou declaração autoproduzida para seus sites participantes que possa ser confundida com um certificado FSC formal;
- a entidade do grupo ou o escritório central deverá ser integralmente responsável pelo pagamento de todos os custos de avaliação e monitoramento durante o período de validade do certificado;
- adequar, de acordo com os prazos previstos neste regulamento, seu sistema de cadeia de custódia em função das alterações na normativa de referência/no regulamento RINA;
- garantir a segurança dos avaliadores da RINA durante as atividades de auditoria on-site;
- notificar a RINA sobre toda detecção de produto não conforme enviado aos clientes e cooperar com a RINA a fim de permitir que o próprio organismo de certificação confirme que foram tomadas ações apropriadas para corrigir essa não conformidade
- divulgar as solicitações ou certificações atuais ou anteriores com o FSC ou outros esquemas de certificação florestal nos últimos cinco (5) anos;
- cumprir as disposições pertinentes que garantam o pleno direito de propriedade intelectual do FSC;
- garantir que o FSC continue a manter seus direitos de propriedade intelectual;
- fazer com que nada seja considerado um direito do cliente de utilizar ou fazer

utilizar qualquer um dos direitos de propriedade intelectual.

CAPÍTULO 7 – ALTERAÇÃO DAS NORMAS

7.1

O RINA compromete-se a comunicar às Organizações clientes interessadas toda alteração ou atualização significativa das normas de referência relativas à cadeia de custódia, especificando as ações requeridas e os prazos para sua implementação.

Em caso de alterações nos requisitos de certificação, sejam elas associadas à emissão de uma nova norma de referência ou a alterações no presente documento, a Organização será comunicada no prazo de trinta (30) dias após a aprovação das alterações realizadas.

A Organização pode decidir adequar-se às novas disposições ou renunciar à certificação, comunicando sua decisão ao RINA.

As auditorias realizadas após a entrada em vigor de uma nova versão da norma de referência aplicável serão conduzidas de acordo com a versão aprovada mais recente em vigor.

CAPÍTULO 8 - CERTIFICAÇÃO DE PROJETO

A certificação de projeto é emitida para um projeto único, uma única vez, somente após a conclusão do projeto.

O certificado de projeto não possui data de validade e é emitido para aquele projeto específico.

Exemplos de projetos podem incluir a realização de um piso ou a restauração de um telhado em madeira certificada FSC; de forma mais geral, qualquer atividade que envolva, em sua realização, o uso de materiais/produtos de origem florestal certificados FSC e/ou reciclados pós-consumo.

O projeto pode ser certificado como "FSC completo" ou "FSC parcial", conforme:

- tenham sido utilizados apenas alguns materiais/produtos FSC 100% e/ou FSC Mistos (FSC parcial);
- tenham sido utilizados todos os materiais/produtos certificados FSC 100%, FSC Misto, FSC Reciclado pós-consumo, reciclado de outra forma ou FSC Controlado (FSC completo).

Deverá ser fornecido ao RINA um plano detalhado de projeto que identifique:

- as especificações, incluindo o produto, as espécies de árvores e o status FSC (FSC 100%, FSC Misto, recuperado pós-consumo, outro recuperado);

- a quantidade (isto é, volume ou dimensões);
- o custo dos produtos/materiais de origem florestal indicados no projeto (por exemplo, incluindo a madeira usada para suporte, tábuas etc.).

Também é possível aprovar projetos candidatos à certificação FSC, desde que sejam atendidos os requisitos previstos pela norma de referência para certificação de projeto. Nesse caso, é emitido apenas um número de registro, sem a emissão de certificado.

Para projetos FSC parciais ou completos concluídos, para os quais o RINA tenha verificado a conformidade com todos os requisitos previstos pela norma de referência, é emitido um certificado de projeto FSC, no qual é indicado o escopo da certificação (projeto parcial ou completo).

O proprietário do projeto ou o gerente do projeto tem a possibilidade de utilizar declarações promocionais FSC, mediante aprovação prévia do RINA, desde que se refiram somente ao projeto e apenas após a obtenção da certificação do projeto.

Para as certificações de projeto, o RINA procederá por meio de uma avaliação documental e de uma posterior verificação on-site destinada a verificar a conformidade com o que foi declarado no documento do projeto.

Para fins da avaliação documental, a Organização deverá enviar ao RINA um plano detalhado do projeto que contenha:

- uma descrição do projeto;
- as espécies de árvores e o status da certificação FSC de cada produto de origem florestal utilizado;
- as quantidades (volumes ou dimensões) e o custo dos produtos/materiais de origem florestal especificados para o projeto.

O uso das declarações promocionais FSC deve respeitar os requisitos previstos pela norma de referência e deverá sempre conter a informação relativa ao ano em que o certificado de projeto foi emitido e ao respectivo número de registro.

As declarações promocionais FSC podem ser aplicadas diretamente ao produto objeto da certificação, enquanto não é permitido o uso do logotipo FSC em materiais de papelaria.

Caso o proprietário final do projeto deseje fazer declarações promocionais FSC relativas ao projeto certificado, o titular do certificado de projeto deverá enviar ao RINA um documento

formal (por exemplo, uma declaração assinada) no qual sejam indicados:

- a data do próprio documento;
- o número de registro do certificado;
- o escopo do certificado;
- o ano em que o certificado foi emitido.

O uso da etiqueta FSC é autorizado pelo RINA, sempre acompanhado das declarações promocionais FSC adequadas, e somente pode ser concedido aos proprietários/gestores de projeto que tenham obtido certificação parcial ou completa.

Caso o proprietário final do projeto deseje utilizar as marcas FSC, deverá solicitá-las ao agente FSC designado para a região.

Para restaurações ou alterações de projetos anteriormente certificados, deverá ser apresentado um novo projeto, e será emitido um novo número de registro para o projeto candidato.

CAPÍTULO 9 – MATERIAIS RECUPERADOS NÃO CERTIFICADOS

A Organização que vende materiais recuperados de base florestal (incluindo bambu e cortiça) sem declarações FSC deve demonstrar que seu material recuperado de entrada para uso no grupo de produtos FSC ou em projetos FSC está em conformidade com as definições FSC para material recuperado pré-consumo e/ou pós-consumo.

Para esse fim a Organização deve ter conduzido um processo de validação de seus fornecedores de materiais recuperados para determinar se os materiais fornecidos são elegíveis para serem incluídos nos grupos de produtos FSC. Em detalhe:

- para cada fornecedor, a Organização deve ter mantido registros e definido a documentação comprobatória necessária e as ações para demonstrar que os materiais adquiridos estão em conformidade com as definições FSC para materiais recuperados pré-consumo e pós-consumo, incluindo:
 - o o nome e o endereço do fornecedor;
 - o atividade do fornecedor (por exemplo, comprador/coletor no ponto de recuperação, comerciante);
 - o categorias de material recuperado que devem ser fornecidas;
 - o o nível de controle exigido (por exemplo, inspeção visual no

- momento do recebimento, auditoria de fornecedores).
- a Organização deve monitorar a conformidade dos fornecedores em relação às definições FSC e às especificações de compra e deve ter um plano de contingência para tratar material não conforme ou a documentação fornecida (por exemplo, solicitação de correção de documentos de compra, invalidação temporária ou permanente do fornecedor, classificação do material como insumo não elegível para produtos FSC);
 - no momento do recebimento, a Organização deve verificar todos os materiais recuperados por meio de inspeção visual e ter classificado os materiais recuperados como pré-consumo e/ou pós-consumo;
 - a Organização deve conservar evidências objetivas para cada fornecimento, comprovando que o material recuperado está em conformidade com as definições FSC para pré-consumo e pós-consumo (podem ser amostras de material, fotos, relatórios de análise da qualidade, faturas, notas de entrega ou documentos de transporte etc.);
 - a Organização deve ter implementado um "programa de auditoria de fornecedores" que inclua todos os fornecedores para os quais a classificação dos materiais recuperados como pré-consumo e/ou pós-consumo não possa ser demonstrada por meio de evidências objetivas no momento do recebimento;
 - caso o material recebido não esteja em conformidade com as especificações de compra e/ou as quantidades indicadas nas faturas não estejam corretas, a Organização deve ter realizado ações imediatas de acompanhamento para corrigir o desvio (conforme o item 2 acima)³;
 - caso o material recebido contenha uma mistura de material pré-consumo e pós-consumo em sua composição, a Organização deve ter aplicado uma das seguintes medidas:
 - o classificado a quantidade total do material como material recuperado pré-consumo ou
 - o analisado e confirmado as quantidades de material pré-consumo e pós-consumo na
- mistura recebida. Nesse caso, a Organização deve:
- ter mantido uma declaração escrita do fornecedor sobre as quantidades de material recuperado pré-consumo e pós-consumo para cada mistura de material fornecida e
 - i. ter incluído o fornecedor no programa de auditoria de fornecedores.
 - a Organização deve ter realizado auditorias regulares (pelo menos anuais) no local dos fornecedores incluídos no programa de auditoria de fornecedores (incluindo fornecedores no exterior), utilizando uma abordagem de amostragem;
 - o número mínimo de fornecedores auditados por ano deve ser o seguinte: o tamanho da amostra deve ser a raiz quadrada dos fornecedores (x) com 0.8 como coeficiente ($Y = 0.8\sqrt{x}$, em que "Y" é o número de fornecedores que devem ser auditados), arredondado para o número inteiro superior;
 - a amostra de fornecedores selecionada pela Organização deve ser alternada e representativa em termos de:
 - o distribuição geográfica;
 - o atividades e/ou produtos;
 - o dimensões e/ou produção anual
 - caso o fornecedor selecionado na amostragem venda produtos recuperados que tenham sido anteriormente coletados, classificados e comercializados por outras Organizações ou sites, toda a cadeia de fornecimento desses materiais deve ser auditada retroativamente até o ponto em que a classificação como pré-consumo e/ou pós-consumo possa ser demonstrada por meio de evidências objetivas;
 - para os fornecedores amostrados no programa de auditoria, a Organização deve ter avaliado e verificado os documentos e outras evidências relativos à quantidade de material fornecida, à qualidade e à conformidade com as definições FSC de material pré-consumo e pós-consumo, incluindo:
 - o instruções ou procedimentos do fornecedor implementados para controlar e classificar os materiais recuperados;

³ As ações de acompanhamento devem ser

registradas pela Organização, e a Organização deve comunicá-las ao RINA durante as auditorias anuais.

- o quando aplicável, os treinamentos ou as instruções fornecidos ao pessoal do fornecedor sobre a classificação e o controle dos materiais recuperados;
- o os registros que demonstrem a origem dos materiais⁴ (por exemplo, fotos, endereço de casas demolidas, faturas etc.)
- a Organização deve ter documentado as auditorias de fornecedores, incluindo um registro da data da auditoria, das constatações da auditoria em relação aos requisitos mencionados no item 5 acima, dos nomes e das qualificações dos auditores e dos exemplos de cada evidência coletada para verificar a classificação dos materiais.

A Organização pode realizar auditorias documentais (auditorias remotas) para comerciantes ou escritórios de vendas que não tenham a posse física dos materiais recuperados e que não alterem, armazenem ou reembalem os materiais recuperados. Além disso, a Organização pode contratar um organismo de certificação acreditado ou outra parte externa qualificada para realizar a atividade de auditoria junto aos fornecedores.

A RINA verificará:

- a distinção e o controle eficazes dos fornecedores de materiais recuperados pré-consumo e pós-consumo e qualquer outra prescrição prevista na norma FSC-STD-40-007;
- a realização e a eficácia das auditorias de fornecedores efetuadas pela Organização;
- no mínimo, uma amostra com base na seguinte fórmula: $y=0.8\sqrt{x}$, em que y é o número de fornecedores a serem verificados, arredondado para o número inteiro superior, e x é o número de fornecedores verificados pelo site participante no período da avaliação em curso.

A Organização deve comunicar à RINA qualquer eventual alteração ou adição de fornecedores.

CAPÍTULO 10 – MADEIRA CONTROLADA FSC

Por esse motivo, caso a avaliação documental realizada pelo RINA sobre o documento de análise

de risco fornecido pela empresa identifique imprecisões na classificação das parcelas florestais (por exemplo, parcelas florestais classificadas pela empresa como de baixo risco, mas que devem ser corretamente classificadas como de risco não especificado), o RINA não poderá prosseguir com a certificação, o contrato será encerrado e os custos da avaliação documental da análise de risco serão faturados à empresa, conforme previsto na proposta enviada anteriormente, salvo se a empresa decidir remover os fornecedores classificados como de risco não especificado.

A Organização deve informar ao RINA eventuais alterações nas parcelas florestais de fornecimento de matéria-prima de origem florestal que impliquem a mudança da avaliação de risco de baixo para não especificado.

O RINA informará a empresa sobre cada nova designação de risco aprovada pelas iniciativas nacionais e posteriormente aprovada pelo FSC.

A empresa dispõe de um período de 12 meses a partir da data de aprovação para adequar seus programas de verificação de Madeira Controlada às designações de risco aprovadas pelas iniciativas nacionais e posteriormente aprovadas pelo FSC.

CAPÍTULO 11 – VERIFICAÇÃO DA TRANSAÇÃO

A Organização deve apoiar a verificação das transações conduzida pela ASI por meio do RINA, fornecendo amostras de dados sobre as transações FSC conforme solicitado pelo RINA, de acordo com os prazos do fluxograma apresentado no Anexo 1.

CAPÍTULO 12 – TAXA ANUAL DE ADMINISTRAÇÃO (AAF)

A AAF é regulamentada pelo documento normativo FSC-POL-20-005 (última versão).

Esta política é aplicável ao FSC e a todos os organismos de certificação que gerenciam programas para a certificação do manejo florestal e da cadeia de custódia, incluindo madeira controlada, em relação às normas FSC. Todos os aspectos desta política são considerados normativos, incluindo o escopo de aplicação, as datas de entrada em vigor e de validade, as referências, os termos e definições, as notas de rodapé, os gráficos, as tabelas e os anexos, salvo indicação em contrário.

A AAF é arrecadada pelo RINA em nome do FSC.

utilizada como evidência adicional para demonstrar a conformidade do material com as definições FSC®.

⁴ Uma declaração do fornecedor, mesmo que faça parte do contrato, não é considerada evidência suficiente da categoria e da origem do material. No entanto, ela pode ser

A AAF será calculada e faturada pelo RINA com base no faturamento anual da Organização.

CAPÍTULO 13 – RECURSOS, RECLAMAÇÕES, DISPUTAS

13.1

A Organização pode interpor recurso contra as decisões do RINA, expondo as razões de sua discordância, no prazo de 30 dias a partir da data de notificação da decisão.

O RINA manterá a Organização informada sobre o andamento da avaliação da reclamação ou do recurso, investigará o assunto e especificará suas ações propostas em resposta à reclamação ou ao recurso no prazo de 3 meses a partir de seu recebimento.

Informações adicionais estão disponíveis no documento “Modalidades para apresentar Reclamações, Comunicações e Recursos relativos à certificação da cadeia de custódia dos produtos de origem florestal FSC”, disponível para download no site do RINA, na página FSC.

13.2

Todas as despesas relativas ao recurso permanecem a cargo da Organização, salvo nos casos em que sua procedência seja reconhecida.

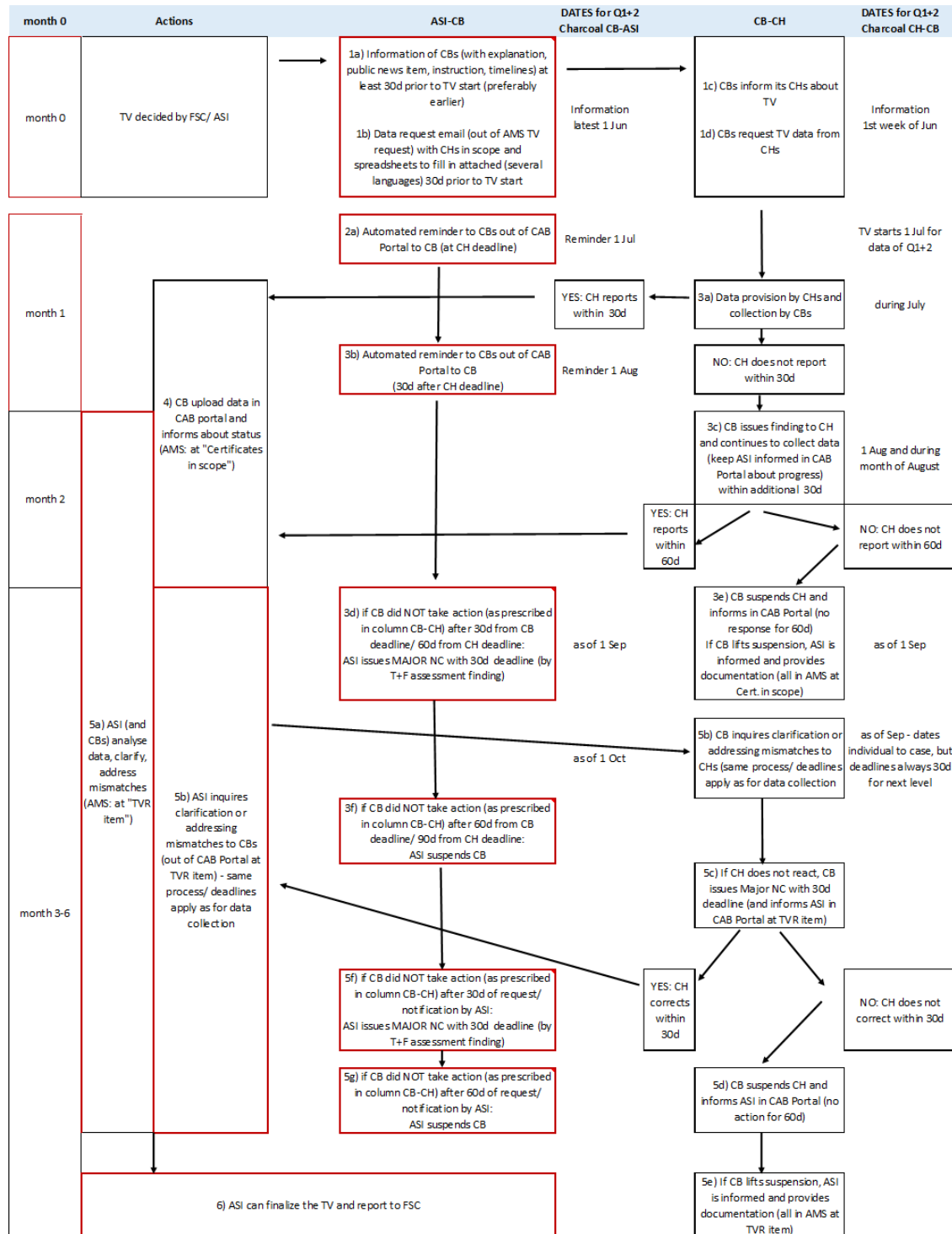
CAPÍTULO 14 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Para as condições contratuais, aplicam-se as disposições contidas no documento do RINA “Condições Gerais de Contrato para a Certificação de Sistemas, Produtos e Pessoas”, na edição vigente disponível no site www.rina.org.

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM FLORESTAL (FSC® – CHAIN OF CUSTODY)

ANEXO 1 – FLUXOGRAMA PARA A VERIFICAÇÃO DAS TRANSAÇÕES

Fluxograma para a verificação das transações com intervalos de tempo — proposta da ASI, compartilhada e discutida com os organismos de certificação. Situação em 31 de maio de 2018.



REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA
DOS PRODUTOS DE ORIGEM FLORESTAL (FSC® – CHAIN OF CUSTODY)

Publicação: RC/C 66
Edição Português

RINA
Via Corsica 12
16128 Genova - Italia

tel +39 010 53851
fax +39 010 5351000
web site : www.rina.org

Regulamentos técnicos